



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.425

Processo: **120012002-00**
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: **Benedita do Pilar Lobo Dias**
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Prefeitura Municipal de Baião. Prestação de Contas. Exercício 2002. Remessa intempestiva das prestações de contas. Divergência de valores na receita e na despesa orçamentária. Conta “Agente Ordenador”. Descumprimentos do Art. 212, da CF/88, do do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96 e do Art. 20, Inciso III, Alínea “b”, da LRF. Desvio de finalidade. Pagamento a maior. **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Recolhimento. Cópia ao MPE.***

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à **Câmara Municipal de Baião**, a **NÃO APROVAÇÃO** das Contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de **2002**, de responsabilidade de **Benedita do Pilar Lobo Dias**, face a conta “Agente Ordenador”. Descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), do Art. 7º, da Lei nº 9.924/96 (Fundef) e do Art. 20, Inciso III, Alínea “b”, da LRF.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- **R\$ 588.027,51** (quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), relativo a devolução pelo valor lançado a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de Março de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antônio José, Sérgio Leão e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.